

MENSAGEM Nº 004/2020 DO PODER EXECUTIVO.

Maracanaú, 13 de janeiro de 2020.

Ao Exmo. Sr. Ver. José Valdemi Gomes Peixot Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Maracanaú NESTA

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
RECEBIDO
27 JAN 2020 13:234s

Nº Protocolo

Senhor Presidente,

Renovando cumprimentos a V. Exa. e seus dignos Pares, encaminhamos o anexo Projeto de Lei nº004/2020, desta data, objetivando merecer autorização dessa augusta Casa Legislativa para revogação da Lei Municipal nº 2.612, de 11 de maio de 2017, que autorizava o Chefe do Poder Executivo a ceder a posse através de Termo de Concessão de Direito Real de Uso do imóvel urbano para a empresa LACTICÍNIOS BETÂNIA S/A INDÚSTRIA, PECUÁRIA E AGRICULTURA, objetivando a implantação de uma unidade de armazenagem e distribuição dos produtos produzidos pela empresa. Efetivamente, a legislação que autorizava a concessão continha, em seu bojo, condições específicas a serem implementadas pela concessionária, sob pena de haver revogação e reversão do bem público concedido pelo Município. Aquela legislação é clara, no que concerne ao elenco de exigências a serem atendidas pela empresa beneficiada.

O certo é que a beneficiária não acudiu, como devia, àquelas condições, tornando, assim, forçosa a providência que se pretende – de revogação da lei de concessão e consequentemente reversão do que fora concedido – como forma de garantir o fiel cumprimento da vontade do legislador, bem como proteger o patrimônio municipal.

Com o antecipar do agradecimento às atenções que viermos a merecer, contamos com detido exame e apreciação do projeto para os fins a que se propõe.

Em razão do exposto, remetemos o presente Projeto de Lei ao acurado exame de V. Exª. e dos ilustres Vereadores com assento nessa augusta Casa, solicitando sua apreciação e esperando sua aprovação em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do art. 42 da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade reiteramos protestos de elevada consideração e respeito.

Atenciosamente,

FIRMO CAMURÇA Prefeito de Maracanaú



PROJETO DE LEI Nº 004, DE 13 DE JANEIRO DE 2020.

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 2.612, DE 11 DE MAIO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE MARACANAÚ, José Firmo Camurça Neto, faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogado o estabelecido na Lei Municipal nº 2.612, de 11 de maio de 2017, que autorizou ao Chefe do Poder Executivo a ceder a posse por mio de Termo de Concessão de Direito Real de Uso do imóvel urbano para a empresa LACTICÍNIOS BETÂNIA S/A INDÚSTRIA, PECUÁRIA E AGRICULTURA, objetivando a implantação de uma unidade de armazenagem e distribuição dos produtos produzidos pela empresa.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3°. Revogam-se disposições contrárias.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 13 DE JANEIRO DE 2020.

FIRMO CAMURÇA Prefeito de Maracanaú



CI n.º 034 /2019-SDE Maracanaú, 20 de novembro de 2019.

Senhor Procurador Geral,

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO A Dra. Simone Paixão, para providências necessárias. Maracanaú,

Procurade Gera

Como é do conhecimento dessa PGM, a empresa LATICÍNIOS BETANIA S/A INDÚSTRIA, PECUÁRIA E AGRICULTURA LTDA. firmou em 23.03.2017, Protocolo de Intenções com o Município de Maracanaú (cópia anexa), objetivando a implantação de uma unidade de armazenagem e distribuição de produtos.

Através da Lei Municipal n° 2.612, de 11 de maio de 2017 (**cópia anexa**), o Município foi autorizado a ceder a posse através de Termo de Concessão de Direito Real de Uso de um imóvel medindo 36.999,68 m², no Distrito Industrial de Fortaleza III (DIF III), que foi celebrado em 1º de junho de 2017 (**cópia anexa**)

Considerando o disposto na correspondência da Concessionária datada de 13.11.2019 (em anexo), vimos solicitar que essa PGM adote todos os procedimentos cabíveis para revogar a Lei Municipal n° 2.612, de forma quer esse imóvel possa ser liberado para a implantação de outro empreendimento.

Atenciosamente,

Antônio Rodrigues de Sousa Filho Secretário de Desenvolvimento Econômico

- 11 -

Ilmo. Sr. **Dr. Carlos Eduardo Lima de Almeida** Procurador Geral do Município de Maracanaú Nesta



PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, E DO OUTRO LADO, A EMPRESA LACTICÍNIOS BETANIA S/A INDÚSTRIA, PECUÁRIA E AGRICULTURA, PARA A IMPLANTAÇÃO DE UMA UNIDADE DE ARMAZENAGEM E DISTRIBUIÇÃO DOS PRODUTOS PRODUZIDOS PELA EMPRESA.

O MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade do mesmo nome, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.605.850/0001-62, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, José Firmo Camurça Neto, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e a empresa LACTICÍNIOS BETANIA S/A INDÚSTRIA, PECUÁRIA E AGRICULTURA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.358.096/0001-03, doravante denominada simplesmente EMPRESA, representada neste ato na forma de seu estatuto social pelo Diretor-Presidente Luiz Prata Girão, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 202.569, expedida pela SSP-CE, inscrito no CPF sob o nº 013.523.773-49, residente e domiciliado na Rua Canuto de Aguiar, nº 666, apt. 100, Meireles, em Fortaleza-CE, celebram o presente Instrumento na forma e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente protocolo é estabelecer relações obrigacionais que entre si ajustam, como partes, para a implantação de uma unidade de armazenagem e distribuição dos produtos produzidos pela empresa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO EMPREENDIMENTO

Compromete-se a **EMPRESA** a implantar no Município de Maracanaú - CE, uma unidade de armazenagem e distribuição dos produtos produzidos pela empresa, observando as seguintes características básicas:

I - Investimento Total:

Será investida na instalação do projeto a importância inicial de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

II – Capacidade de Armazenamento e Previsão de Faturamento:

Este depósito fechado está projetado para atender a demanda de armazenamento e movimentação de 15 mil toneladas por mês. A instalação do referido centro de distribuição (depósito fechado) prevê também o faturamento de frete e serviços terceirizados no valor aproximado de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) ao mês.

III - Geração de empregos:

A EMPRESA deverá gerar 60 (sessenta) empregos diretos no primeiro ano da instalação do depósito fechado, podendo chegar a 150 (cento e cinquenta) empregos diretos no terceiro ano, devendo ser oferecidos 50% (cinquenta por cento) dos empregos de seu quadro funcional à pessoas domiciliadas em Maracanaú, devendo ainda recrutar esses trabalhadores, preferencialmente, através do Sistema Público de Emprego Municipal – SINE Municipal.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA INFRA-ESTRUTURA

I - Terreno:

A EMPRESA se instalará em um terreno de dimensões compatíveis com seu projeto com Concessão de Direito Real de Uso assegurada pelo MUNICÍPIO, pelo período de 25 anos, renovável por igual período, de acordo com as condições estabelecidas na Lei nº 2171 de 24.02.2014, devendo o início da implantação ocorrer em 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de assinatura do presente Protocolo.

Compromete-se a **EMPRESA** a iniciar suas obras somente após a emissão do alvará de construção expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano.

II - Impostos Municipais:

O Município concederá à EMPRESA os incentivos fiscais, conforme a legislação existente.

CLÁUSULA QUARTA - EXECUÇÃO DO PROJETO

Obriga-se a **EMPRESA** a atingir a projeção de armazenamento e de faturamento descritos na **CLÁUSULA SEGUNDA**, em estrita observância do cronograma de execução do projeto. Poderão ser procedidas alterações durante a fase de execução do mesmo, inclusive modificação dos processos de produção em função de recomendações técnicas e econômicas, previamente ajustadas entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE IMPLANTAÇÃO DO PROJETO

A EMPRESA implantará seu projeto conforme cronograma físico-financeiro, devendo estar em funcionamento até o final do ano de 2019. Esta cláusula, prazo de implantação, refere-se ao programa de produção descrito na cláusula segunda, não envolvendo projetos futuros de aumento da área construída, bem como, ampliação da capacidade instalada.

Qualquer alteração dos prazos fixados no presente Protocolo de Intenções deverá ser aprovada pelo **MUNICÍPIO**, após análise da sua justificativa apresentada por escrito pela Empresa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS MEDIDAS SUPLETIVAS

O MUNICÍPIO e a EMPRESA se comprometem a envidar o melhor de seus esforços no sentido de viabilizar o empreendimento objeto deste protocolo, através de medidas de alcance das partes, com o fim de concretizar a implantação no menor prazo possível.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente termo será rescindido por ocorrência de infração, no todo ou em parte, às suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



A **EMPRESA** compromete-se a participar do Prêmio de Responsabilidade Social, instituído pela Lei Municipal n° 1.057, de 12 de dezembro de 2005, bem como destinar o Imposto de Renda devido pela empresa e seus sócios aos projetos esportivos e paradesportivos deste Município, em conformidade com a Lei de Incentivo ao Esporte (Lei Federal n° 11.438, de 29 de dezembro de 2006).

A **EMPRESA** compromete-se também a apoiar programas sociais e ambientais da Prefeitura Municipal de Maracanaú, que estiverem ao seu alcance.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os compromissos assumidos pela **MUNICÍPIO** discriminados no presente instrumento terão validade de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

O foro da Comarca de Maracanaú é o competente para dirimir questões relacionadas com o presente protocolo de intenções, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuados, as partes assinam o presente Instrumento lavrado na Procuradoria-Geral do Município, perante testemunhas que também o assinam, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Maracanaú-CE, 23 de março de 2017.

MUNICÍPIO DE MARACANAÚ

FIRMO CAMURGA Prefeito de Maracanario

LACTICÍNIOS BETANIA SA INDÚSTRIA, PECUÁRIA PAGRICULTURA

LUIZ PRATA GIRÃO

Diretor-Presidente

TESTEMUNHAS:

2

SOLD WOOD THOSE OF THE SOLD OF THOSE OF



AFIXADO
EM: Covelcante
Mat. 41255

LEI N° 2.612, DE 11 DE MAIO DE 2017.

AUTORIZA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CEDER A POSSE ATRAVÉS DE TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, DO IMÓVEL DESAPROPRIADO JUDICIALMENTE, QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE MARACANAÚ, JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO: Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias, a dispensa de licitação, em face da ocorrência do interesse público, para a Concessão de Direito Real de Uso a empresa LACTICÍNIOS BETANIA S/A INDÚSTRIA, PECUÁRIA E AGRICULTURA, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ sob o nº 07.358.096/0001-03, estabelecida na Rua Major Weyne, nº 937, Bairro Jardim América, Fortaleza, Ceará, CEP 60.415-730, pelo período de 25 (vinte e cinco) anos, renovável por igual período, do imóvel urbano, com todas as suas benfeitorias, constituído por parte do terreno, situado no Distrito Industrial de Fortaleza – DIF III, no Anel Viário, neste Município e Comarca de Maracanaú, onde se localiza o Distrito Industrial de Fortaleza, com área de 36.999,68m², com as seguintes dimensões e confrontações:

Ao NORTE (fundos), medindo 171,22m, limitando-se com a faixa de domínio do canal de Drenagem:

Ao SUL (frente), medindo 202,52m, limitando-se com a faixa de domínio da Via Principal; Ao LESTE (lado esquerdo), medindo 198,94m, limitando-se com a faixa de domínio da Via de Penetração 5, e;

Ao OESTE (lado direito), medindo 195,77m, limitando-se com o terreno da empresa Betunel Indústria e Comércio Ltda.

Art. 2°. Fica igualmente o Chefe do Poder Executivo autorizado a dispensar a licitação sobre o imóvel a que alude o "caput" do artigo anterior, em caso de relevante interesse público, devidamente justificado, na forma da Lei nº 8.666/93 e do art. 125, §1°, da Lei Orgânica do Município de Maracanaú.

Paragrafo único. A posse de que trata o "caput" deste artigo foi outorgada ao Município por decisão judicial, prolatada no processo de desapropriação nº 002072-98.2016.8.06.0117, com trâmite na 2ª Vara Cível, desta Comarca de Maracanaú.

Art. 3°. A concessão de Direito Real de Uso, de que trata a presente Lei, tem por objetivo fomentar a geração de empregos diretos e indiretos, a circulação local de riquezas, maior participação nas receitas, através do recolhimento dos Imposto devidos, nos termos do que dispõe a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município.

THURSDE DE MANAGOOD DE MANAGOO





Art. 4°. O imóvel objeto da cessão de posse destina-se às obras de implantação de uma unidade de armazenagem e distribuição dos produtos produzidos pela empresa.

Art. 5°. A cessão de posse autorizada por esta Lei observará, no que couber, os preceitos da Constituição Federal, bem como da Lei Orgânica do Município de Maracanaú, promulgada em 10.04.90, mais especificamente em seu art. 125. § 1°.

Art.6°. Constará no Termo de Concessão de Direito Real de Uso todas as obrigações da beneficiada, inclusive com os prazos de instalação, implantação e início de suas atividades, bem assim, a Cláusula de reversão.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8°. Revogam-se as disposições contrárias.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 11 DE MAIO DE 2017.

FIRMO CAMURÇA Prefeito de Maracanaú



ORIUNDA DO PROJETO DE LEI Nº 039/2017 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.



TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, ATRAVÉS DO CHEFE DO **PODER** EXECUTIVO, LACTICINIOS BETANIA S/A INDÚSTRIA, PECUÁRIA E AGRICULTURA ATRAVÉS DE SEU PRESIDENTE LUIZ PRATA GIRÃO, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU **PROCURADOR ROBERTO RAMOS QUEIROZ, PARA O FIM QUE NELE DECLARA.**

O MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 07605850/0001-62, com sede na Rua 01, nº 652, Palácio Jenipapeiro, Novo Maracanaú, em Maracanaú - CE, neste ato representado por JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO, brasileiro, casado, Advogado - OAB nº 12979, exercente do cargo eletivo de Prefeito de Maracanaú, residente e domiciliado à Av. Pe. José Holanda do Vale, nº 600, Condomínio Jardins da Serra, em Maracanaú, Estado do Ceará, inscrito no CPF sob o nº 221.108.103-78, portador da Identidade RG sob o nº 2006002150352/SSP/CE, diplomado em 19/12/2012, doravante denominado CONCEDENTE, e a empresa LACTICÍNIOS BETANIA S/A INDÚSTRIA, PECUÁRIA E AGRICULTURA, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ sob o nº 07.358.096/0001-03, estabelecida na Rua Major Weyne, nº 937, Bairro Jardim América, Fortaleza, Ceará, CEP 60.415-730, representada na forma de seu estatuto social pelo Diretor-Presidente LUIZ PRATA GIRÃO, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 202.569, expedida pela SSP-CE, inscrito no CPF sob o nº 013.523.773-49, residente e domiciliado na Rua Canuto de Aguiar, nº 666, apt. 100, Meireles, em Fortaleza-CE, neste ato representado por seu procurador ROBERTO RAMOS QUEIROZ, brasileiro, solteiro, maior, técnico em meio ambiente, portador do RG nº 10206480, expedida pela SSP-CE, inscrito no CPF sob o nº 210.666.273-15, residente e domiciliado na Rua Antônio Pereira da Costa, nº 1031, José de Alencar, em Fortaleza-CE, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, resolvem na conformidade da Lei Municipal nº 2.612 de 11 de maio de 2017, bem como pela Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada e demais disposições legais aplicáveis à espécie, o presente Termo mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Instrumento tem como objetivo a CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO de uma área de posse do Município de Maracanaú, através do Mandado de Imissão de Posse, extraído nos autos da Ação de Desapropriação, através do Processo nº 002072-98.2016.8.06.0117/0, com trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Maracanaú, constituído por parte do terreno, situado no Distrito Industrial de Fortaleza - DIF III, no Anel Viário, neste

Rua 01, nº 652, Palácio do Jenipapeiro, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará

CEP 61.905-430



Município e Comarca de Maracanaú, onde se localiza o Distrito Industrial de Fortaleza, com área de 36.999,68m², com as seguintes dimensões e confrontações: Ao **NORTE** (fundos), medindo 171,22m, limitando-se com a faixa de domínio do canal de Drenagem; Ao **SUL** (frente), medindo 202,52m, limitando-se com a faixa de domínio da Via Principal; Ao **LESTE** (lado esquerdo), medindo 198,94m, limitando-se com a faixa de domínio da Via de Penetração 5, e; Ao **OESTE** (lado direito), medindo 195,77m, limitando-se com o terreno da empresa Betunel Indústria e Comércio Ltda., para implantação de uma unidade de armazenagem e distribuição dos produzidos pela empresa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da presente CONCESSÃO será de **até 25 (vinte e cinco) anos**, a partir de 01/06/2017(da assinatura do Termo), podendo ser renovado, de comum acordo entre as partes, por igual período, hipótese em que a proposta da prorrogação deverá ser apresentada, por escrito, até 60 (sessenta) dias antes do término do prazo previsto nesta Cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS DE INSTALAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E FUNCIONAMENTO

A **CONCESSIONÁRIA** terá prazo de início de implantação até março de 2019, devendo estar em funcionamento até o final do ano de 2019. Em caso devidamente justificado, os prazos poderão ser prorrogados a critério das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DA REVERSÃO

Em caso de descumprimento por parte da **CONCESSIONÁRIA** das CLÁUSULAS PRIMEIRA E TERCEIRA do presente Termo, o imóvel será revertido, automaticamente, ao patrimônio do Município de Maracanaú.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESTITUIÇÃO

Findo o prazo ajustado na Cláusula Segunda, fica a **CONCESSIONÁRIA**, obrigada a restituir ao **Município de Maracanaú** o bem imóvel ora concedido, nos termos da Cláusula Primeira deste Instrumento, em perfeitas condições.

CLÁUSULA SEXTA — DAS CONDIÇÕES GERAIS

I – A CONCESSIONÁRIA deverá manter o imóvel concedido em perfeito estado de uso, ficando na responsabilidade de arcar com quaisquer ônus, advindos de sua utilização, que se fizerem necessários para o bom estado de conservação do mesmo.

II – A CONCESSIONÁRIA não poderá, na vigência do presente Termo, dar outra destinação ao objeto deste, salvo mediante autorização prévia e escrita do Município de Maracanaú, sob pena de rescisão automática deste pacto.

Rua 01, nº 652, Palácio do Jenipapeiro, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceap CEP 61.905-430

M Man and a second with the se



III – Os consumos de água e esgoto, telefone e energia elétrica, ficarão a cargo da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO/RESILIÇÃO

A presente CONCESSÃO será cancelada automaticamente caso sejam descumpridas quaisquer das Cláusulas e condições deste Termo, ou resilido por qualquer das partes, comunicada com antecedência de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

O foro de Maracanaú é o competente para dirimir as questões decorrentes da execução desta CONCESSÃO, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas as partes assinam o presente Instrumento lavrado na Procuradoria Geral do Município, perante as testemunhas que também o firmam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Maracanaú, 1º de junho de 2017. MUNICÍPIO DE MARACANAÚ

Prefeito de Maracanaú

LACTICÍNIOS BETANIA S/A INDÚSTRIA, PECUÁRIA E AGRICULTURA

ROBERTO RAMOS QUEIROZ Procurador de LUIZ PRATA GIRÃO

TESTEMUNHAS:

1. de 2 - 1

PGM/sp

Rua 01, nº 652, Palácio do Jenipapeiro, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará CEP 61.905-430 AO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO DE MARACANAÚ Firmo Camurça

NESTA

REF.: RESILIÇÃO DE TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Prezado Senhor.

PECUÁRIA E AGRICULTURA, cessionária de um TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, firmado em data de 01 de junho de 2017 com o município de Maracanaú, devidamente autorizado pela Lei Municipal 2.612, de 11 de maio de 2017, vem perante V.Exª. expor e requerer o seguinte:

Nos termos da Cláusula Sètima do instrumento acima desde que com antecedência de 60(sessenta) dias.

Conquanto a atual conjuntura econômica do País não está contribuindo para abertura de novos empreendimentos momentaneamente, e considerando que os prazos de implantação e funcionamento previstos no TERMO estão escoando, a Requerente solicita a RESILIÇÃO do TERMO, para todos os fins de Direito.

possa ofertar a melhor destinação.

Assim, requer restituir o imóvel ao Município para que

antecipadamente agradecemos a atenção, colocando-nos a disposição para futuros empreendimentos.

Atenciosame

LATICINIOS BETANIA

ÁRIA E AGRICULTURA

ADMINISTRADOR